

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que inclui o "Disque Denúncia de Violência Contra Animais" nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 445/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que inclui o "Disque Denúncia de Violência Contra Animais" nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI

"Inclui o "Disque Denúncia de Violência Contra Animais" nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista"

Art. 1º- Fica incluído nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista o "Disque Denúncia de Violência Contra Animais", visando o fortalecimento da política pública de combate aos maus-tratos aos animais a partir do canal de denúncias para reclamações referentes à violência e crueldade praticada contra animais no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º- Para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, disponibilizará e divulgará um número de telefone para contato direto com a população.

Parágrafo único- Além do número de telefone, o Poder Executivo Municipal também poderá manter meio de denúncia via sítios eletrônicos, aplicativos smartphones e outros de sua conveniência.

Art. 3º- O Serviço Disque Denúncia de maus-tratos aos animais deverá ser gratuito e facultar aos denunciados o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 4º-As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

OFÍCIO - SE
03.10.2021
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º- O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá manter as informações sobre a quantidade de denúncias recebidas e encaminhamentos dados em seu sítio eletrônico.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

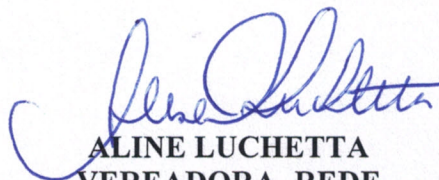
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fornecer à população de São João da Boa Vista um importante instrumento com o objetivo de denunciar os maus tratos sofridos por animais, possibilitando aos órgãos competentes do Poder Público a apuração dos fatos e a responsabilização das pessoas que os maltratam.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2.021.


ALINE LUCHETTA
VEREADORA- REDE

Rui

HELDREIZ MUNIZ

MACENA

JÚNIOR DA VAN

PASTOR CARLOS

Claudio

JOCELI MARIOZI

CARLOS GOMES

LUIZ PARAKI

RODRIGO BARBOSA

Titi